

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a decisão proferida no ev. 463, item VII, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO ATENDIMENTO A DECISÃO DE EV. 463.1, VII, “i”

Trata-se do início da fase de pagamento aos credores **extraconcursais e trabalhistas** da Massa Falida.

Conforme determinado pelo Juízo, consoante ao item ii - a, da referida decisão, consta no Relatório de Incidentes Processuais (RIP), acostado no ev. 474.3, os incidentes ou impugnações de crédito que estão pendentes de julgamento, sendo três habilitações de créditos trabalhistas, de tal modo que, está pendente de julgamento uma habilitação de crédito referente a classe dos credores quirografários.

Ademais, em nenhuma das habilitações de créditos descritas acima, há pedidos de reserva de crédito, nos termos do artigo 10, §3º da Lei 11.101/2005, conforme a planilha abaixo:

HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO - ART. 10 DA LEI 11.101/2005	
CLASSE	PENDENTES DE JULGAMENTO
TRABALHISTA	3
GARANTIA REAL	0
TRIBUTÁRIO	0
QUIROGRAFÁRIO	1

Portanto, em relação aos credores extraconcursais, não há habilitações ou impugnações de créditos pendentes de julgamento.

Isto posto, para fins de expedição de alvará em favor desta Administradora Judicial, segue abaixo as informações acerca da conta bancária indicada:

BANCO: 274

AGÊNCIA: 001

CONTA CORRENTE: 0912614-4

TITULAR: ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA
CONTÁBIL LTDA.

CNPJ: 27.652.936/0001-53

Tendo em vista a vultuosidade de transferências que deverão ser realizadas para a liberação das quantias depositadas aos seus respectivos titulares, apresentamos abaixo a proposta comercial confeccionada pela instituição financeira contratada, contemplando os serviços da conta *scrow*, e de transferências via TED e PIX.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Após documentação completa e fichas preenchidas, abertura em até 72 horas

4. HONORÁRIOS E TABELA DE TARIFAS

Serviço	Tarifa	Forma de cobrança
Taxa de administração	0%	Cobrada sobre as entradas na conta
Tarifa de conta scrow	R\$ 393,00	Mensal
Tarifa de TED	R\$ 8,00	
Tarifa de pix saída	R\$ 2,00	
Tarifa de pix entrada	R\$ 1,80	
Tarifa de registro de boleto	R\$4,32	

Desta forma, pugnamos pela expedição de ofício endereçado à Receita Federal do Brasil – RFB, comunicando que os valores a serem creditados na conta bancária mencionada acima, **NÃO** constitui renda deste auxiliar do juízo, mas apenas valores que serão destinados aos seus respectivos titulares por força de decisão judicial.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO

De proêmio, salientamos que, conforme determinado pelo Juízo, o plano de pagamento deverá abarcar os **credores extraconcursais e trabalhistas**.

Pois bem.

Conforme descrito no extrato subconta, o montante depositado no feito é de R\$ 13.673.102,47 (treze milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e dois reais com quarenta e sete centavos).

Importa destacar que há reservas dos valores: - arrematação do imóvel de matrícula nº 9.398, no importe de R\$ 2.538.000,00 (dois milhões

e quinhentos e trinta e oito mil reais); e - custas processuais advindas do feito de numeral 0000334-72.2007.8.24.0025, no montante de R\$ 1.005,63 (hum mil, cinco reais com sessenta e três centavos).

Logo, o montante, a título de reserva de crédito perfaz o importe de R\$ 2.539.005,63 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cinco reais com sessenta e três centavos).

Sendo assim, segue abaixo planilha acerca dos valores a serem pagos (contantes do Quadro Geral de Credores – QGC), bem como o saldo residual que ficará vinculado ao feito.

RESERVAS	
IMÓVEL	R\$ 2.538.000,00
CUSTAS	R\$ 1.005,63
TOTAL	R\$ 2.539.005,63

PAGAMENTOS	
TRABALHISTAS	R\$ 4.522.142,76
EXTRACONCURSAIS (RESTITUIÇÃO)	R\$ 734.626,44
EXTRACONCURSAL (DESPESA DA MASSA - AUDITAX - DECISÃO DE EV. 463.1) – CONTA BANCÁRIA INDICADA NO EV. 423.1	R\$ 234.086,43
TOTAL	R\$ 5.490.855,63

EM CONTA HOJE	R\$ 13.673.102,47
RESTANTE	R\$ 5.643.241,21

Portanto, há dois cenários acerca do alvará a ser expedido:

- Caso fique a cargo deste auxiliar do Juízo realizar o pagamento dos honorários da AUDITAX, o montante a ser depositado na conta bancária indicada nesta petição é no montante de **R\$ 5.490.855,63** (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais com sessenta e três centavos);

- Caso a Serventia do Juízo realize o pagamento dos honorários devido a auditoria tributária, o montante a ser depositado a este “*longa manus*” é de R\$ 5.256.769,20 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais com vinte centavos).

3. DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES

Em relação a outras determinações dispostas na decisão de ev. 463.1, esta Administradora Judicial apresentará o seu parecer no prazo previsto.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 12 de dezembro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194